



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320^a
Decisão da CEEE	Nº 217/2017	
Referência	Processo nº 1064413/2017	
Interessado	EDSON FERNANDES GUEDES (KG NET TELECOM)	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Registro da Empresa, Edson Fernandes Guedes (KG Net Telecom), que apresenta com Responsável Técnico o Tec. Eletrôn. Carlos Antonio Paz Bezerra.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320^a, apreciando o processo nº 1064413/2017, em que versa o presente processo sobre requerimento de registro no CREA-PB, da firma **EDSON FERNANDES GUEDES**, com Matriz estabelecida na Rua Washington Luís, 171 – Várzea Nova, Santa Rita/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 26.574.942/0001 -77, apresentando como RT o Tec. Eletrôn. Carlos Antonio Paz Bezerra, CREA-PB nº 160388678-8, com atribuições iniciais fixada s n o Artigo 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo decreto 4.560/02, respeitando os limites de sua formação e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira – ART – PB20170139898), e; **considerando** que o objetivo social da empresa requerente é: “61.10 - 8-03- Serviços de Comunicação Multimídia – SCM; 63.11 - 9-00 - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; 95.11 - 8-00 - Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos; 95.12 - 6-00 - Reparação e Manutenção de Equipamentos de Comunicação (Conf. Requerimento de Empresário Registrado na JUCEP em, 21/11/2016); **considerando** que o profissional indicado como a Firma Individual JAILSON LINO LOURENÇO ME (CONNECT WEB), CREA -PB nº 000345621-8, com horário de 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e com endereço em Areia de Baraúnas/PB; **considerando** o parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** o que dispõe a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; considerando o disposto no Art . 6º da Resolução 336/89, do Confea; **considerando** que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO das empresas relacionadas; **considerando** que a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação; **considerando** o ATO nº 02/03 deste Conselho; **considerando** que o profissional indicado como RT declarou que NÃO possui NENHUMA obra/serviço em EXECUÇÃO pela s Firma Individual JAILSON LINO LOURENÇO ME (CONNECT WEB), CREA -PB nº 000345621-8; **considerando** que há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT exercer atividades técnicas nas duas empresas relacionadas, nas condições apresentadas, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Tec. Eletrôn. CARLOS ANTONIO PAZ BEZERRA, CREA-PB nº 160388678-8, nos termos da Resolução 336/89, do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Confea, para desenvolver atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, ou seja, nesse caso apenas “REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; 95.12 - 6-00 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO”. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)